



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 05/2025, de 31 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Ruan Cipriani, que Proíbe a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias e o Poder Legislativo de contratar shows, teatros, atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ou crimes.

O referido projeto determina que a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias, bem como o Poder Legislativo, não poderão destinar verbas públicas para eventos que promovam conteúdos que incentivem o crime ou o uso de drogas.

Além disso, estabelece diretrizes para que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, faça a fiscalização do cumprimento da norma, garantindo que nenhum evento financiado com dinheiro público vá de encontro à finalidade educativa e social dos recursos municipais.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e II, concede aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. O projeto não cria sanções penais ou restrições a direitos individuais, mas apenas regula a destinação de verbas públicas, o que está dentro da autonomia municipal.



Segurança Pública e Interesse Coletivo

O art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Diante do aumento da criminalidade e da disseminação do consumo de drogas, especialmente entre os jovens, é dever da Administração Municipal adotar medidas preventivas, garantindo que o dinheiro público não seja utilizado para eventos que possam incentivar práticas ilegais.

Educação e Cultura como Instrumentos de Transformação

O art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação deve preparar os indivíduos para a cidadania e a qualificação profissional. O poder público tem o dever de incentivar produções culturais que promovam valores positivos e educativos, garantindo que a cultura seja uma ferramenta de transformação social.

A vedação proposta pelo projeto não configura censura, pois não impede manifestações artísticas, mas apenas define critérios para o financiamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados em projetos alinhados ao interesse social.

Moralidade Administrativa e Uso Responsável dos Recursos Públicos

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O uso de dinheiro público para eventos que incentivem o crime ou o consumo de drogas afronta o princípio da moralidade administrativa, podendo ser interpretado como desvio de finalidade.

Além disso, em tempos de restrições orçamentárias, é essencial que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, priorizando projetos culturais que eduquem, inspirem e promovam valores éticos e sociais positivos.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de fevereiro de 2025.

PEIXE

Relator

[assinado digitalmente]

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 3 de 3

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>